Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

ERECHIM 100 Anos
Aqui é nossa casa!

Of. Exp. Câm. n.º 035/2019

Erechim, 09 de Abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALDERI ANTÔNIO OLDRA
Presidente do Poder Legislativo
Erechim/RS.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, cordialmente, encaminhamos-lhe, nos termos do Art. 41, II da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei Complementar n.º 005/2019, que Altera a redação dos Arts. 190 e 200 da Lei n.º 4.856/2010, que *"Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal"*.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2019.

Altera a redação dos Arts. 190 e 200 da Lei n.º 4.856/2010, que "Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal".

Art. 1.º Fica alterado o Art. 190 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 190. A JARF, será formada por uma única câmara, que se compõe de:

I – 01 (um) Presidente, que deverá ter formação em nível superior completo e será indicado pelo Secretário Municipal da Fazenda;

II – 03 (três) Juízes titulares e 03 (três) suplentes, representantes do Município e 03 (três) Juízes titulares e 03 (três) suplentes, representantes da coletividade municipal;

III – 01 (um) Secretário Geral, que será indicado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1.º (Revogado)

§ 2.º Os Juízes e seus respectivos Suplentes, representantes do Município serão designados pelo Prefeito Municipal, devendo a escolha recair sobre servidores efetivos, com formação em nível superior completo.

§ 3.º (Revogado)

§ 4.º Os Juízes e Suplentes que representam a coletividade municipal, serão escolhidos entre os indicados em lista tríplices apresentadas pela Associação Cultural, Comercial e Industrial de Erechim (ACCIE); pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC); pelo Conselho Regional de Administração (CRA) e designados pelo Prefeito Municipal.

§ 5.º (Revogado)

§ 6.º Os Juízes titulares e/ou suplentes, assim como o Presidente, não poderão ser advogados com inscrição ativa na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)." (NR)

Art. 2.º Fica alterado o § 1.º e incluso o § 6.º ao Art. 200 da Lei n.º 4.856, de 22 de dezembro de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 200. .....

I – .....

II – .....

III – .....

§ 1.º Os juízes suplentes receberão o valor equivalente a 160 (cento e sessenta) URMs por sessão que forem convocados e atuarem, sendo que o valor recebido por mês não ultrapassará o equivalente a 320 (trezentos e vinte) URMs.

§ 2.º ….....

§ 3.º ….....

§ 4.º….....

§ 5.º ….....

§ 6.º Os juízes titulares que não atuarem, no mínimo em duas sessões mensais de julgamento, exceto os servidores municipais em período de férias, não receberão o valor integral previsto no Inciso II do caput deste artigo, recebendo o valor equivalente a 160 (cento e sessenta) URMs no caso de atuarem em apenas uma sessão no mês e não recebendo no caso de não atuarem em nenhuma sessão no mês." (NR)

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 09 de Abril de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei Complementar objetiva Altera a redação dos Arts. 190 e 200 da Lei n.º 4.856/2010, que "Consolida a Legislação Tributária e Institui o Código Tributário Municipal".

As adequações na JARF – Junta Administrativa de Recursos Fiscais se fazem necessárias, devido a decisão do Conselho Federal da OAB, na Consulta nº 49.0000.2015.004193-7/COP, que proíbe a participação de advogados nos conselhos de julgamento, entendendo que o art. 28 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.096/94) afirma que a advocacia é incompatível "a todos os que exerçam função de julgamento em órgãos de deliberação coletiva da administração pública direta e indireta".

As matérias previstas nos dois parágrafos revogados do Art. 190, foram incluídos nos incisos I e III e quanto ao §5º, não tinha mais razão de ser por serem 6 (seis) juízes titulares. Observa-se também, que com a nova redação poderão ser nomeados presidente ou juízes, qualquer pessoa que possua nível superior completo, não sendo mais restrito a alguns cursos.

Atualmente, os juízes titulares que eventualmente não participam de sessões de julgamento recebem o valor integral de 320 (trezentos e vinte URMs), conforme o Art. 200, o que onera excessivamente o ente público, tendo em vista que os juízes suplentes também são remunerados por sua participação.

Diante do exposto, encaminhamos-lhes o presente projeto para apreciação e deliberação por parte dos nobres Vereadores.

Erechim/RS, 09 de Abril de 2019.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal